

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 023, DE 07 DE AGOSTO DE 1997**  
Republicação por falta de Súmula

**SÚMULA:** "Autoriza o Executivo Municipal a criar o auxílio Funerário".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Secretaria de Ação Social do Município a partir de 01 de janeiro de 1.998 o auxílio Funerário às famílias carentes do Município.

**Art. 2º** - Poderá a Secretaria fornecer 20 (vinte) caixões por ano à 20 (vinte) famílias que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que residem no Município.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal de 1.998 dentro da referida Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 1997.

  
Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

<b>Re. PUBLICAÇÃO</b>	
Lei n.º 23/97 de 07.08.97	
CORREIO ATLANTICO	
ENCOMENDAS	Data: 15/08/97 Pg.: 06
Em 22/08/1997	
FUNDO ENCARREGADO	